

recção Geral de Minas e Serviços Geológicos, de exercer as mesmas funções na Direcção Geral de Caminhos de Ferro do Ministério do Comércio e Comunicações em comissão permanente e gratuita de serviço público.

Art. 7.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros do Comércio e Comunicações e do Trabalho assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 9 de Agosto de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes*—*Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.

—♦♦♦—

**Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios
e de Previdência Geral**

**Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos de Assistência Pública
e Beneficência Privada**

Para os devidos efeitos se rectifica que o diploma publicado no *Diário do Governo* n.º 119, de 5 de Junho de 1923, como portaria n.º 3:591, é o decreto n.º 8:895-A:

Decreto n.º 8:895-A

Tendo chegado o momento de enviar para a Colónia Agrícola do Dr. Álvaro Possolo parte dos colonos que

a hão-de constituir, e tendo o artigo 3.º do regulamento de 1 de Novembro de 1921 determinado que a respectiva população seria fornecida inicialmente em proporções iguais pela Casa Pia de Lisboa e Asilo de D. Maria Pia, completando-a o concelho de S. Pedro do Sul com seis menores de nomeação do Ministério do Trabalho, o que pode todavia não ser praticável em determinadas circunstâncias:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Trabalho, determinar que ao artigo 3.º do regulamento referido seja aditado o seguinte:

§ 4.º Quando, por motivo que seja considerado justo, qualquer das entidades acima designadas não possa apresentar os colonos que lhe caiba fornecer, poderão estes sair de qualquer delas, indiferentemente, ficando a cargo das outras os provimentos futuros, nas proporções que devam caber-lhes.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 5 de Junho de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.